



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 35 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 36 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2022IN REFERENTE AO IN Nº008/2022IN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 35 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de chefe de divisão, e estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 19 de fevereiro de 2024, o senhor **Marcos Rogério da Silva**, matrícula 4937, do cargo em comissão de chefe de divisão/40h, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 36 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de chefe de divisão, e estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 19 de fevereiro de 2024, o senhor Gildenor Rodrigues da Veiga, matrícula 4919, do cargo em comissão de chefe de divisão/40h, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2022IN
REFERENTE AO IN Nº008/2022IN**

Que entre si celebram: O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, doravante denominado CONTRATANTE e AYRES, CATELINO e PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.144.804/0001-49, com sede na Travessa 25 de Dezembro de, nº 80, Centro de Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representada pelo Sr(a). THIAGO LEAL AYRES, doravante denominado(a) CONTRATADO, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Licitatório Modalidade Pregão PELETRÔNICO n.º 011/2022 nos termos da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, que regulará pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA AYRES, CATELINO e PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme protocolo 233908412- de 30 de janeiro de 2023.
- 1.2. A empresa denominada THIGO AYRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- 1.3. O quadro de sócios da empresa passa a ser composto somente pelo sócio. THIAGO LEAL AYRES

CLÁUSULA 2. DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. A vigência deste termo terá início a parti da data de assinatura, as demais cláusulas não especificadas motivadas pelas alterações decorrentes deste termo permanecerão em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem acordes, é o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO